



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## DELIBERAÇÃO Nº 19/2015

**Autoriza a reformulação do Curso de Especialização em Gestão de Projetos da Engenharia de Produção.**

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ e com base no Processo nº 9818/UERJ/2006, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - Fica autorizada a reformulação do Curso de Especialização em Gestão de Projetos da Engenharia de Produção, a ser oferecido pela Faculdade de Engenharia (FEN), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Tecnologia e Ciências, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES nº 01/07, na Deliberação nº 023/09 da UERJ e na presente Deliberação.

**Parágrafo único** - O Curso destina-se a portadores de diploma de curso de tecnólogos e de graduação plena em qualquer habilitação da Engenharia, Arquitetura, Ciências Exatas e da Terra, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Agrárias, Ciências Humanas, Ciências da Saúde e Ciências Biológicas, emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial, ou reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

**Art. 2º** - A responsabilidade técnico-administrativa e pedagógica pela execução do Curso caberá à Faculdade de Engenharia, com apoio técnico-pedagógico do Departamento de Engenharia Industrial (DEIN), ficando a gerência financeira a cargo do Centro de Produção da UERJ (CEPUERJ).

**Art. 3º** - Após homologação no Conselho Departamental da Faculdade de Engenharia, caberá ao Diretor da Unidade a designação em portaria do Coordenador do Curso.

**§ 1º** - O Coordenador deverá possuir titulação mínima de Mestre, e será eleito por e dentre os professores do corpo docente do Curso aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 19/2015)

§ 2º - O mandato do Coordenador do Curso será de 2 (dois) anos, admitida reconduções consecutivas.

§ 3º - Havendo vacância do cargo de Coordenador antes do término do mandato, deverá haver nova eleição para o cargo vacante visando à complementação de mandato.

§ 4º - Caberá ao Conselho Departamental da Faculdade de Engenharia homologar o nome do Coordenador Adjunto, com titulação mínima de Mestre e pertencente ao quadro funcional ativo da UERJ, indicado pelo Coordenador.

Art. 4º - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico é o crédito, de acordo com as normas em vigor na UERJ.

Art. 5º - O Curso de Especialização em Gestão de Projetos da Engenharia de Produção terá duração de 360 (trezentas e sessenta) horas correspondentes a 24 (vinte e quatro) créditos obrigatórios, conforme estrutura curricular no ANEXO da presente Deliberação.

Art. 6º - O Edital de Seleção de candidatos será divulgado pelo Coordenador do Curso, conforme disponibilidade institucional e demanda para o Curso, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 7º - As inscrições para o processo seletivo ao Curso de Especialização em Gestão de Projetos da Engenharia de Produção serão efetuadas mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) cópia frente e verso do diploma de curso de graduação plena nas áreas definidas no Parágrafo Único do Art.1º;
- b) cópia do histórico escolar completo correspondente ao curso da alínea anterior;
- c) cópia da carteira de identidade;
- d) cópia do CPF;
- e) *curriculum vitae* atualizado;
- f) 1 (um) retrato recente (3 x 4).

§ 1º - Caso a IES não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições ao processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 19/2015)

**§ 2º** - Os candidatos na situação do parágrafo anterior, deverão atender, se selecionados, à exigência da alínea (a) no *caput* deste artigo, antes da entrega do trabalho final de curso.

**Art. 8º** - O número de vagas será estabelecido no Edital de Seleção, e não será autorizada abertura de turma com menos de 15 (quinze) alunos, sendo o número máximo de vagas igual a 45 (quarenta e cinco).

**Art. 9º** - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado entre a UERJ e instituições interessadas, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições desta Deliberação.

**Art. 10** - Terão direito à matrícula no Curso os candidatos aprovados e selecionados mediante os seguintes instrumentos de avaliação:

- a) análise do *curriculum vitae* atualizado;
- b) análise da documentação apresentada.

**Parágrafo único** - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão publicados no Edital de Seleção.

**Art. 11** - No ato da matrícula dos candidatos aprovados e selecionados, os originais da documentação exigida em cópia no **Art.7º** deverão ser apresentados a título de conferência.

**§ 1º** - Os candidatos aprovados e selecionados que não efetuarem suas matrículas no período definido no Edital de Seleção serão eliminados do processo seletivo, e poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao Curso.

**§ 2º** - O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no Edital de Seleção.

**Art. 12** - O Curso será integralizado no mínimo em 16 (dezesesseis) meses e no máximo em 20 (vinte) meses, incluindo a apresentação do trabalho final.

**Art. 13** - Não será autorizado o trancamento de matrícula.



**Art. 14** - A avaliação da aprendizagem em cada disciplina far-se-á através de uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) trabalhos individuais;
- b) apresentação de seminários;
- c) trabalhos práticos;
- d) prova(s) escrita(s).

§ 1º - São obrigatórias a elaboração, a redação, a impressão e a entrega de trabalho final de curso, dentro do período de integralização do Curso, de acordo com o que estabelece o **Art. 12**.

§ 2º - Só poderá entregar o trabalho final de curso o aluno que concluir com aproveitamento os 24 (vinte e quatro) créditos obrigatórios, conforme o **Art 5º**, não estiver em pendência de documentação, e entregar o formulário de requerimento de certificado devidamente preenchido, que será anexado ao relatório final da turma, caso o aluno faça jus ao certificado do Curso de Especialização em Gestão de Projetos da Engenharia de Produção.

**Art. 15** - A avaliação de que trata o **Art. 14** será expressa por graus, variando de 0 (zero) a 10 (dez), sendo admitidas frações decimais.

§ 1º - O grau mínimo para aprovação em cada disciplina e no trabalho final é 7,0 (sete) e a frequência mínima é de 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina.

§ 2º - O aluno que não obtiver grau mínimo para aprovação em apenas uma disciplina terá direito a reavaliações nestas disciplinas seguindo planos de estudos determinados pelos professores responsáveis pelas mesmas, observadas as modalidades definidas no *caput* do **Art. 14**, e respeitado o prazo máximo de integralização do Curso conforme **Art. 12**.

§ 3º - O aluno que obtiver nota final inferior a 7,0 (sete) em mais de uma disciplina, na reavaliação de uma disciplina, ou no trabalho final será automaticamente desligado do Curso.

§ 4º - O aluno desligado do Curso que participar de mais um processo seletivo ao Curso ficará re-selecionado e isento das disciplinas já cursadas com aprovação,



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 19/2015)

desde que não ultrapasse o período de 4 (quatro) anos, respeitado o disposto no regulamento vigente na ocasião de seu reingresso.

§ 5º - Não serão concedidas isenções em disciplinas cursadas com aprovação aos alunos que forem selecionados ao Curso mais de duas vezes, em qualquer tempo.

**Art. 16** - A integralização do Curso ficará na dependência da aprovação do trabalho final apresentado pelo aluno e avaliado por comissão examinadora constituída por 3 (três) pesquisadores da área.

§ 1º - A escolha do orientador do trabalho final de curso será feita pelo aluno, dentre os docentes do Curso, disponíveis para orientação.

§ 2º - Para substituição de orientador, o aluno deverá encaminhar solicitação ao Coordenador, para aprovação no corpo docente do Curso.

§ 3º - A comissão examinadora emitirá menção aprovando ou reprovando o trabalho final do aluno, em conformidade com o disposto no § 1º do **Art. 15** desta Deliberação.

**Art. 17** - Ao término de cada curso, a Direção da Faculdade de Engenharia encaminhará relatório final à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, em conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e registros de certificados de cursos de especialização.

**Art. 18** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador em primeira instância e pelo corpo docente do Curso em segunda instância, cabendo recurso ao Conselho Departamental da FEN e ao CSEPE.

**Art. 19** - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas a Deliberação nº 64/2010 e as disposições em contrário.

UERJ, 18 de junho de 2015.

**RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO**  
**REITOR**





ANEXO

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE PROJETOS DA  
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	Nº DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Competências Gerenciais para Atuação em Projetos	01	15
Gerenciamento do Escopo em Projetos	02	30
Gerência do Prazo em Projeto	02	30
Gerência dos Custos do Projeto	02	30
Gerência dos Recursos Humanos no Projeto	02	30
Gerência da Qualidade do Projeto	02	30
Gerência da Comunicação do Projeto	01	15
Gerência das Aquisições e Contratos em Projetos	01	15
Gerência do Risco do Projeto	02	30
Gerenciamento da Integração do Projeto	01	15
Gerenciamento das Partes Interessadas em Projetos	01	15
Processos Decisórios em Projetos	01	15
Metodologia da Pesquisa	04	60
Análise Econômica de Projetos	01	15
Escritório de Projetos	01	15
<b>Total</b>	<b>24</b>	<b>360</b>

**Obs:** Todas as disciplinas estão vinculadas ao Departamento de Engenharia Industrial (DEIN) da Faculdade de Engenharia (FEN).